



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.653/2015, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, DISPONDO SOBRE A ESTRUTURA DO CMDCA/SR E DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, OS INSTRUMENTOS A ELA INERENTES, E ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E COMPLEMENTARES.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 47 da Lei Municipal nº 1.653, de 08 de janeiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 47 – (....)

I – Aprovação na prova escrita;

Parágrafo Único - A prova escrita descrita no inciso I será organizada pelo CMDCA/SR, definindo o conteúdo, os critérios para a sua realização, inclusive dia e hora de aplicação, bem como o índice de aproveitamento mínimo para aprovação;

II – Eleição, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Santa Rita – PB, a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SR;

III – Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas, bem como a utilização da filiação à partidos políticos para os fins de candidatura;

IV – Fiscalização pelo Ministério Público.



**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba,  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**Emerson Fernandes Alvino Panta**

Prefeito Constitucional



## **JUSTIFICATIVA**

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.653, de 08 de janeiro de 2015, que “dispõe sobre as diretrizes para a formulação da política municipal de proteção à criança e ao adolescente, dispondo sobre a estrutura do CMDCA/SR e dos conselhos tutelares do município de Santa Rita/PB, os instrumentos a ela inerentes, e adotando outras providências correlatas e complementares”, a qual foi publicada no DOE nº 316.

O presente projeto de Lei apresenta alteração apenas no artigo 47º da Lei Municipal nº 1.653/2015, que trata sobre processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, que passará a conter mais requisito para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, visando o aperfeiçoamento e maior qualidade na prestação e atendimento a que se propõe os Conselhos Tutelares, sendo de grande relevância frente as crianças e adolescentes deste município.

Sendo assim, com base no com base nos arts. 27 e 56, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a alteração da Lei Municipal nº 1.653, de 08 de janeiro de 2015.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em  
\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**EMERSON FERNANDES A. PANTA**

Prefeito Constitucional